PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

INDICAÇÃO PARLAMENTAR

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, nos termos do art. 106, *parágrafo único, alínea* a) do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Catalão, solicita à Mesa Diretora encaminhamento de **INDICAÇÃO PARLAMENTAR À SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA N. 6.405, LOCALIZADA NO SETOR UNIVERSITÁRIO I, DE PROPRIEDADE DO DERGO.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no legítimo e antigo anseio dos moradores da referida localidade, que há anos aguardam a solução definitiva quanto à situação dominial da área. A ausência de regularização formal tem gerado insegurança jurídica às famílias residentes, limitando o pleno exercício do direito à moradia, à propriedade e ao acesso regular a serviços públicos e políticas habitacionais.

A regularização fundiária constitui instrumento essencial de promoção da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito social à moradia, princípios assegurados pela Constituição Federal e regulamentados pela legislação específica de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Além de conferir segurança jurídica aos ocupantes, a medida possibilita:

- A emissão de títulos de propriedade ou instrumentos de legitimação fundiária;
- A valorização patrimonial dos imóveis;
- A ampliação do acesso a financiamentos e melhorias habitacionais;
- O adequado planejamento urbano;
- A implementação e ampliação de infraestrutura e serviços públicos.

Importante ressaltar que a atuação articulada entre o Município e o Estado, considerando tratar-se de área pertencente ao DERGO, é medida indispensável para viabilizar solução institucional, técnica e juridicamente adequada à demanda.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Catalão

Gabinete do Vereador Jair Humberto

Dessa forma, a regularização da área remanescente da Matrícula nº 6.405 representa não apenas a resolução de uma pendência administrativa, mas sobretudo um ato de justiça social e fortalecimento das políticas públicas habitacionais, garantindo segurança, dignidade e cidadania às famílias do Setor Universitário I.

Diante do exposto, requer-se especial atenção e empenho dessa Secretaria para a adoção das medidas necessárias à efetivação da regularização fundiária da área mencionada.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026

Jair Humberto

Vereador

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PROCESSO: 201900003007969

INTERESSADO: GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ASSUNTO: Regularização fundiária urbano - Lei Federal 13465/2017

DESPACHO Nº 578/2019 - GEVAI- 02869

Versam os autos sobre Processo Regularização Fundiária Urbana - Reurb do imóvel denominado Bairro Setor Universitário 1, conforme Oficio n°128/2019 (8489935), área remanescente da matrícula n° 6.405 em anexo (8517346), onde a Secretaria de Habitação do Município de Catalão está realizando o processo de Reurb da área de Propriedade do Município de Catalão com o objetivo de regularizar a ocupação das famílias que ali se encontram.

Em análise da Planta de Retificação de Área em Anexo (8517400), verificou -se que os imóveis de Propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem de Goiás - DERGO, sob as Transcrições n° 25.307 e 22.588 em anexo (8672132), são confrontantes da área objeto do processo de Reurb e que em nossos arquivos (GEVAI) não constam nenhuma descrição dos limites e confrontações das referidas áreas de Propriedade do DERGO.

Ademais, informamos que para a anuência do processo de Reurb será necessário realizar uma Vistoria e um Levantamento Topográfico para confirmar os limites e confrontações das referida glebas.

Desta forma será necessário uma dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atender a solicitação.

Assim sendo, encaminha-se os autos à GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, para conhecimento e as providências cabíveis.

GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 21 dia(s) do mês de Agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ANTONIO SILVEIRA, Gerente**, em 21/08/2019, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **8674558** e o código CRC **3C2D2AD8**.

GERÊNCIA DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO
- Nº 1945, Setor Oeste 32018487

Referência: Processo nº 201900003007969 SEI 8674558

Criado por EVELIANE SILVA DE CARVALHO, versão 13 por DANIEL ANTONIO SILVEIRA em 21/08/2019 17:34:20.

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 5047/2019 - PGE

GOIANIA, 22 de agosto de 2019.

Ao Exmo Senhor
Wilmar Antônio Neto
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
R. Nassim Agel, 505 - Centro,
Catalão - GO,
CEP 75700-000

Assunto: Regularização urbana extrajudicial

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e em atenção a v. notificação extrajudicial acerca da instauração do processo administrativo de regularização fundiária urbana do Núcleo Urbano Informal, consolidado como Bairro Setor Universitário I, nesse Município de Catalão, esclareço-lhe que a matéria foi submetida à Gerência do Patrimônio Estadual, a qual, após a análise, nos informou que a Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis desta Pasta, na análise do feito, por meio do Despacho nº 578 /2019 – GEVAI (SEI 8674558), consignou:

> Em **análise da Planta de Retificação de Área** em Anexo (8517400), **verificou -se** que os **imóveis de Propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem de Goiás - DERGO**, sob as Transcrições nº 25.307 e 22.588 em anexo (8672132), são confrontantes da área objeto do processo de Reurb e que em nossos arquivos (GEVAI) **não constam nenhuma descrição dos limites e confrontações das referidas áreas de Propriedade do DERGO.**
>
> Ademais, informamos que para a anuência do processo de Reurb será **necessário realizar uma Vistoria e um Levantamento Topográfico** para confirmar os limites e confrontações das referida glebas.
>
> Desta forma será necessário **uma dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco)** dias para atender a solicitação." (grifo nosso).

Por tal razão, requereram 45 (quarenta e cinco) dias de dilação de prazo para elaboração da manifestação necessária, especialmente para juntar aos autos o relatório de vistoria e o Levantamento Topográfico do terreno.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência a concessão do referido prazo, a fim de que a Gerência de Patrimônio do Estado de Goiás, equipe técnica competente para tanto, se manifeste de forma conclusiva sobre eventual interesse no feito.

Desde já renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Alessandra Peres Vilela Araújo

Procuradora do Estado de Goiás

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA PERES VILELA ARAUJO, Procurador (a) do Estado**, em 22/08/2019, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **8689552** e o código CRC **531A112D**.

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - .

Referência: Processo nº 201900003007969 SEI 8689552

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

PROCESSO: 201900003007969

INTERESSADO: GILMAR ANTONIO NETO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO Nº 2429/2019 - GEPIM- 02868

Inauguram os autos o documento identificado como "Notificação Extrajudicial Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana Lei 13.465/2017"(SEI 8411328 de fl. 01), assinado pelo Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários do Município de Catalão, Sr. Gilmar Antônio Neto, cujo teor notifica a Procuradoria-Geral do Estado, com relação a abertura do processo de regularização fundiária do imóvel registrado sob a Matrícula nº 6.405 do Livro 2 do Registro Geral do CRI Local (SEI 8517346) e apresenta o prazo de 30(trinta) dias para a impugnação do ato, considerando que o imóvel objeto da referida regularização é confrontante com os terrenos de propriedade do Estado de Goiás, os quais são registrados sob as matrículas nº 22.588, fl. 144 do Livro 3-Z e nº 25.307, fl. 29 do Livro 3-AC do Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Catalão.

Por meio do Despacho nº 3665/2019 – PPMA (SEI 8517551) da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente/Procuradoria-Geral do Estado, os autos foram encaminhados a esta Gerência de Patrimônio Imobiliário/Superintendência Central de Patrimônio, para **no prazo de 7 (sete) dias providenciar**: " .... **análise de eventual interesse** do Estado de Goiás na área objeto de regularização fundiária administrativa iniciada pelo Município de Goiatuba, de acordo com os documentos anexos (8489935, 8517346 e 8517400)."(grifo nosso)

A Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis desta Pasta, na análise do feito, por meio do Despacho nº 578 /2019 – GEVAI (SEI 8674558), consignou:

> Em **análise da Planta de Retificação de Área** em Anexo (8517400), **verificou -se** que os **imóveis de Propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem de Goiás - DERGO**, sob as Transcrições nº 25.307 e 22.588 em anexo (8672132), são confrontantes da área objeto do processo de Reurb e que em nossos arquivos (GEVAI) **não constam nenhuma descrição dos limites e confrontações das referidas áreas de Propriedade do DERGO.**
>
> Ademais, informamos que para a anuência do processo de Reurb será **necessário realizar uma Vistoria e um Levantamento Topográfico** para confirmar os limites e confrontações das referida glebas.
>
> Desta forma será necessário **uma dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco)** dias para atender a solicitação." (grifo nosso).

Pois bem, diante da análise técnica acima transcrita, antes da elaboração da manifestação ora pleiteada, por cautela, necessário se faz a juntada aos autos do relatório de vistoria e do Levantamento Topográfico do terreno.

Desta feita, pelo acima exposto, encaminhem-se os autos com à **Procuradoria-Geral do Estado - PGE**, por sua, **Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA**,

para conhecimento e deliberação quanto ao pedido de dilação de prazo ora apresentado.

Após, volvam-nos na **URGÊNCIA** que o caso requer.

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 22 dia(s) do mês de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO PIRES CORIOLANO, Gerente**, em 22/08/2019, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **8683266** e o código CRC **150F1DE6**.


RUA 808
RUA GERALDO BELO DA SILVA
ESPOLIO DE GERALDO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
IBAVA
RUA 812
RUA 809
RUA 810
RUA 811
RUA 807
RUA 806
RUA 805
RUA 804
RUA 803
RUA 802
RUA 801
RUA 800
RUA 799
RUA 798
RUA 797
RUA 796
RUA 795
RUA 794
RUA 793
RUA 792
RUA 791
RUA 790
RUA 789
RUA 788
RUA 787
RUA 786
RUA 785
RUA 784
RUA 783
RUA 782
RUA 781
RUA 780
RUA 779
RUA 778
RUA 777
RUA 776
RUA 775
RUA 774
RUA 773
RUA 772
RUA 771
RUA 770
RUA 769
RUA 768
RUA 767
RUA 766
RUA 765
RUA 764
RUA 763
RUA 762
RUA 761
RUA 760
RUA 759
RUA 758
RUA 757
RUA 756
RUA 755
RUA 754
RUA 753
RUA 752
RUA 751
RUA 750
RUA 749
RUA 748
RUA 747
RUA 746
RUA 745
RUA 744
RUA 743
RUA 742
RUA 741
RUA 740
RUA 739
RUA 738
RUA 737
RUA 736
RUA 735
RUA 734
RUA 733
RUA 732
RUA 731
RUA 730
RUA 729
RUA 728
RUA 727
RUA 726
RUA 725
RUA 724
RUA 723
RUA 722
RUA 721
RUA 720
RUA 719
RUA 718
RUA 717
RUA 716
RUA 715
RUA 714
RUA 713
RUA 712
RUA 711
RUA 710
RUA 709
RUA 708
RUA 707
RUA 706
RUA 705
RUA 704
RUA 703
RUA 702
RUA 701
RUA 700
RUA 699
RUA 698
RUA 697
RUA 696
RUA 695
RUA 694
RUA 693
RUA 692
RUA 691
RUA 690
RUA 689
RUA 688
RUA 687
RUA 686
RUA 685
RUA 684
RUA 683
RUA 682
RUA 681
RUA 680
RUA 679
RUA 678
RUA 677
RUA 676
RUA 675
RUA 674
RUA 673
RUA 672
RUA 671
RUA 670
RUA 669
RUA 668
RUA 667
RUA 666
RUA 665
RUA 664
RUA 663
RUA 662
RUA 661
RUA 660
RUA 659
RUA 658
RUA 657
RUA 656
RUA 655
RUA 654
RUA 653
RUA 652
RUA 651
RUA 650
RUA 649
RUA 648
RUA 647
RUA 646
RUA 645
RUA 644
RUA 643
RUA 642
RUA 641
RUA 640
RUA 639
RUA 638
RUA 637
RUA 636
RUA 635
RUA 634
RUA 633
RUA 632
RUA 631
RUA 630
RUA 629
RUA 628
RUA 627
RUA 626
RUA 625
RUA 624
RUA 623
RUA 622
RUA 621
RUA 620
RUA 619
RUA 618
RUA 617
RUA 616
RUA 615
RUA 614
RUA 613
RUA 612
RUA 611
RUA 610
RUA 609
RUA 608
RUA 607
RUA 606
RUA 605
RUA 604
RUA 603
RUA 602
RUA 601
RUA 600
RUA 599
RUA 598
RUA 597
RUA 596
RUA 595
RUA 594
RUA 593
RUA 592
RUA 591
RUA 590
RUA 589
RUA 588
RUA 587
RUA 586
RUA 585
RUA 584
RUA 583
RUA 582
RUA 581
RUA 580
RUA 579
RUA 578
RUA 577
RUA 576
RUA 575
RUA 574
RUA 573
RUA 572
RUA 571
RUA 570
RUA 569
RUA 568
RUA 567
RUA 566
RUA 565
RUA 564
RUA 563
RUA 562
RUA 561
RUA 560
RUA 559
RUA 558
RUA 557
RUA 556
RUA 555
RUA 554
RUA 553
RUA 552
RUA 551
RUA 550
RUA 549
RUA 548
RUA 547
RUA 546
RUA 545
RUA 544
RUA 543
RUA 542
RUA 541
RUA 540
RUA 539
RUA 538
RUA 537
RUA 536
RUA 535
RUA 534
RUA 533
RUA 532
RUA 531
RUA 530
RUA 529
RUA 528
RUA 527
RUA 526
RUA 525
RUA 524
RUA 523
RUA 522
RUA 521
RUA 520
RUA 519
RUA 518
RUA 517
RUA 516
RUA 515
RUA 514
RUA 513
RUA 512
RUA 511
RUA 510
RUA 509
RUA 508
RUA 507
RUA 506
RUA 505
RUA 504
RUA 503
RUA 502
RUA 501
RUA 500
RUA 499
RUA 498
RUA 497
RUA 496
RUA 495
RUA 494
RUA 493
RUA 492
RUA 491
RUA 490
RUA 489
RUA 488
RUA 487
RUA 486
RUA 485
RUA 484
RUA 483
RUA 482
RUA 481
RUA 480
RUA 479
RUA 478
RUA 477
RUA 476
RUA 475
RUA 474
RUA 473
RUA 472
RUA 471
RUA 470
RUA 469
RUA 468
RUA 467
RUA 466
RUA 465
RUA 464
RUA 463
RUA 462
RUA 461
RUA 460
RUA 459
RUA 458
RUA 457
RUA 456
RUA 455
RUA 454
RUA 453
RUA 452
RUA 451
RUA 450
RUA 449
RUA 448
RUA 447
RUA 446
RUA 445
RUA 444
RUA 443
RUA 442
RUA 441
RUA 440
RUA 439
RUA 438
RUA 437
RUA 436
RUA 435
RUA 434
RUA 433
RUA 432
RUA 431
RUA 430
RUA 429
RUA 428
RUA 427
RUA 426
RUA 425
RUA 424
RUA 423
RUA 422
RUA 421
RUA 420
RUA 419
RUA 418
RUA 417
RUA 416
RUA 415
RUA 414
RUA 413
RUA 412
RUA 411
RUA 410
RUA 409
RUA 408
RUA 407
RUA 406
RUA 405
RUA 404
RUA 403
RUA 402
RUA 401
RUA 400
RUA 399
RUA 398
RUA 397
RUA 396
RUA 395
RUA 394
RUA 393
RUA 392
RUA 391
RUA 390
RUA 389
RUA 388
RUA 387
RUA 386
RUA 385
RUA 384
RUA 383
RUA 382
RUA 381
RUA 380
RUA 379
RUA 378
RUA 377
RUA 376
RUA 375
RUA 374
RUA 373
RUA 372
RUA 371
RUA 370
RUA 369
RUA 368
RUA 367
RUA 366
RUA 365
RUA 364
RUA 363
RUA 362
RUA 361
RUA 360
RUA 359
RUA 358
RUA 357
RUA 356
RUA 355
RUA 354
RUA 353
RUA 352
RUA 351
RUA 350
RUA 349
RUA 348
RUA 347
RUA 346
RUA 345
RUA 344
RUA 343
RUA 342
RUA 341
RUA 340
RUA 339
RUA 338
RUA 337
RUA 336
RUA 335
RUA 334
RUA 333
RUA 332
RUA 331
RUA 330
RUA 329
RUA 328
RUA 327
RUA 326
RUA 325
RUA 324
RUA 323
RUA 322
RUA 321
RUA 320
RUA 319
RUA 318
RUA 317
RUA 316
RUA 315
RUA 314
RUA 313
RUA 312
RUA 311
RUA 310
RUA 309
RUA 308
RUA 307
RUA 306
RUA 305
RUA 304
RUA 303
RUA 302
RUA 301
RUA 300
RUA 299
RUA 298
RUA 297
RUA 296
RUA 295
RUA 294
RUA 293
RUA 292
RUA 291
RUA 290
RUA 289
RUA 288
RUA 287
RUA 286
RUA 285
RUA 284
RUA 283
RUA 282
RUA 281
RUA 280
RUA 279
RUA 278
RUA 277
RUA 276
RUA 275
RUA 274
RUA 273
RUA 272
RUA 271
RUA 270
RUA 269
RUA 268
RUA 267
RUA 266
RUA 265
RUA 264
RUA 263
RUA 262
RUA 261
RUA 260
RUA 259
RUA 258
RUA 257
RUA 256
RUA 255
RUA 254
RUA 253
RUA 252
RUA 251
RUA 250
RUA 249
RUA 248
RUA 247
RUA 246
RUA 245
RUA 244
RUA 243
RUA 242
RUA 241
RUA 240
RUA 239
RUA 238
RUA 237
RUA 236
RUA 235
RUA 234
RUA 233
RUA 232
RUA 231
RUA 230
RUA 229
RUA 228
RUA 227
RUA 226
RUA 225
RUA 224
RUA 223
RUA 222
RUA 221
RUA 220
RUA 219
RUA 218
RUA 217
RUA 216
RUA 215
RUA 214
RUA 213
RUA 212
RUA 211
RUA 210
RUA 209
RUA 208
RUA 207
RUA 206
RUA 205
RUA 204
RUA 203
RUA 202
RUA 201
RUA 200
RUA 199
RUA 198
RUA 197
RUA 196
RUA 195
RUA 194
RUA 193
RUA 192
RUA 191
RUA 190
RUA 189
RUA 188
RUA 187
RUA 186
RUA 185
RUA 184
RUA 183
RUA 182
RUA 181
RUA 180
RUA 179
RUA 178
RUA 177
RUA 176
RUA 175
RUA 174
RUA 173
RUA 172
RUA 171
RUA 170
RUA 169
RUA 168
RUA 167
RUA 166
RUA 165
RUA 164
RUA 163
RUA 162
RUA 161
RUA 160
RUA 159
RUA 158
RUA 157
RUA 156
RUA 155
RUA 154
RUA 153
RUA 152
RUA 151
RUA 150
RUA 149
RUA 148
RUA 147
RUA 146
RUA 145
RUA 144
RUA 143
RUA 142
RUA 141
RUA 140
RUA 139
RUA 138
RUA 137
RUA 136
RUA 135
RUA 134
RUA 133
RUA 132
RUA 131
RUA 130
RUA 129
RUA 128
RUA 127
RUA 126
RUA 125
RUA 124
RUA 123
RUA 122
RUA 121
RUA 120
RUA 119
RUA 118
RUA 117
RUA 116
RUA 115
RUA 114
RUA 113
RUA 112
RUA 111
RUA 110
RUA 109
RUA 108
RUA 107
RUA 106
RUA 105
RUA 104
RUA 103
RUA 102
RUA 101
RUA 100
RUA 99
RUA 98
RUA 97
RUA 96
RUA 95
RUA 94
RUA 93
RUA 92
RUA 91
RUA 90
RUA 89
RUA 88
RUA 87
RUA 86
RUA 85
RUA 84
RUA 83
RUA 82
RUA 81
RUA 80
RUA 79
RUA 78
RUA 77
RUA 76
RUA 75
RUA 74
RUA 73
RUA 72
RUA 71
RUA 70
RUA 69
RUA 68
RUA 67
RUA 66
RUA 65
RUA 64
RUA 63
RUA 62
RUA 61
RUA 60
RUA 59
RUA 58
RUA 57
RUA 56
RUA 55
RUA 54
RUA 53
RUA 52
RUA 51
RUA 50
RUA 49
RUA 48
RUA 47
RUA 46
RUA 45
RUA 44
RUA 43
RUA 42
RUA 41
RUA 40
RUA 39
RUA 38
RUA 37
RUA 36
RUA 35
RUA 34
RUA 33
RUA 32
RUA 31
RUA 30
RUA 29
RUA 28
RUA 27
RUA 26
RUA 25
RUA 24
RUA 23
RUA 22
RUA 21
RUA 20
RUA 19
RUA 18
RUA 17
RUA 16
RUA 15
RUA 14
RUA 13
RUA 12
RUA 11
RUA 10
RUA 9
RUA 8
RUA 7
RUA 6
RUA 5
RUA 4
RUA 3
RUA 2
RUA 1
RUA 0
RUA -1
RUA -2
RUA -3
RUA -4
RUA -5
RUA -6
RUA -7
RUA -8
RUA -9
RUA -10
RUA -11
RUA -12
RUA -13
RUA -14
RUA -15
RUA -16
RUA -17
RUA -18
RUA -19
RUA -20
RUA